

NOME DO CREDOR: Helena Maria Silva de Souza
 CPF/CNPJ: 838.728.924-87
 ENDEREÇO: Rua Santo Afonso, 104 Areado, Natal /RN
 CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: Proj/Ativ. 08.451.031.1-362, Fonte 111.
 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36 SUB-ELEMENTO: 04
 VALOR: R\$ 100,00 (cem reais).
 Retificação: Naércia Santos Mafaldo
 Ratificação: Andréa Ramalho Pereira de Araújo Alves

Extrato de Contrato nº 270/04
 Processo nº 00004.717/04
 Contratante: SEMTAS
 Contratada: Helena Maria Silva de Souza
 Objeto: locação de imóvel
 Vigência: 01.12.04 a 31.12.04
 Dotação Orçamentária: Projeto/ Atividade 08.451.031.1.362 - Construção, Melhorias Habitacionais e Erradicação de Favelas, Elemento 3.390-36 Serviços de Terceiros Pessoa Física, Fonte 111.
 Base Legal: Art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO

Termo de Inexigibilidade de Licitação

É Inexigível licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 25, Inciso III da Lei 8.666/93 com suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

Nº DO PROCESSO 00000156/2004
 CNPJ 70.161.427/0001-57-LUIZ GONZAGA NUNES-ME-FLOR DE LIZ EVENTOS E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
 ENDEREÇO: Rua: AURINO ROCHA 2232 LAGOA NOVA CEP 59062-370
 CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 04.244.003.2-018 NOSSO BAIRRO CIDADÃO.
 Elemento de Despesa: 33.90.39-99 Outros Serviços de terceiros pessoa JURIDICA OUTROS
 Fonte: 181 CONVÊNIO DIVERSOS
 Valor: R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).
 Natal, 15 de DEZEMBRO de 2004.
 Reconhecimento: MARTHA ROCHA DE MEDEIROS
 CHEFE DA USAF
 Ratificação: Arnaldo Saint-Brisson A. Ramos
 SECRETÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Serviços Urbanos SEMSUR
 CONTRATADA: Escom Engenharia Serviços e Comercio LTDA
 OBJETO: Execução dos projetos de iluminação pública especial em diversas localidades, desta capital, conforme Processo Licitatório nº 23.007.014395/04, Convite nº 204/04.
 PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias, contados a partir de 14/12/2004 a 14/02/2005.
 VALOR: R\$ 147,743,00 (cento e quarenta e sete mil e setecentos e quarenta e três reais).
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 ATIVIDADE: 15.452.001.2-263
 ELEMENTO: 4.4.90.51 SUB-ELEMENTO: 99
 ANEXO: VI
 FONTES: 127
 BASE LEGAL: Lei 8.666/93 e alterações subsequentes.

Marilene Rodrigues Dantas
 Contratante
 ESCOM Engenharia Serviços e Comércio LTDA.
 Contratado

Ordem de Paralisação

Pelo presente, fica a AR Projetos e Construções, autorizada a paralisar, a partir desta data, os serviços de execução do Projeto de Iluminação Pública Especial do lote 03 natal/RN, objeto do Processo Licitatório nº 30.937/2004 concorrência pública nº 046/2004 SEMSUR, tendo em vista o atraso na execução dos serviços devido a mudança e adequação do projeto original, ficando avençado que os dias paralisados serão devidamente compensados quando do reinício dos serviços

Natal/RN, 15 de Dezembro de 2004

Thais Bezerra de Faria
 Chefe do Departamento Geral/SEMSUR
 Marilene Rodrigues Dantas
 Secretária/SEMSUR

SECRETARIA ESPECIAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

LICENÇA AMBIENTAL

JACIRA ALVES DE OLIVEIRA, CPF: 231.073.594 - 91, torna público, conforme a Resolução CONAMA Nº 237/97, que requereu à SEMURB em 01/11/2004, através do Processo Nº. 23077.013108/2004-14, o

licenciamento ambiental para reforma e ampliação de uma residência para uso comercial e residencial unifamiliar na Av. Praia de Ponta Negra Nº 8924, Ponta Negra, Natal/RN, ficando estabelecido um prazo de 05 (cinco) dias para solicitação de qualquer esclarecimento.

DIÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL PODER LEGISLATIVO MESA DIRETORIA

PRESIDENTE: VEREADOR RENATO DANTAS

1º. VICE-PRESIDENTE: VEREADORA FERNANDA FREIRE 2º. VICE-PRESIDENTE: VEREADOR AQUINO NETO 1º. SECRETÁRIO: VEREADOR GERALDO NETO 2º. SECRETÁRIO: VEREADOR CARLOS SANTOS 3º. SECRETÁRIO: VEREADOR DICKSON NASSER 4º. SECRETÁRIO: VEREADOR ADÃO ERIDAN.

LEI PROMULGADA Nº 0228/2004

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 5.565/2004, de 21 de junho de 2004, publicada no DOM em 22 de junho de 2004 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, de acordo com o art. 22, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município do Natal, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o "caput" do art. 3º, da Lei nº 5.565/2004, lhe acrescentando mais um inciso e um parágrafo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - A ZPA-5 de que trata esta Lei, fica dividida em 05 (cinco) subzonas, com base no zoneamento ambiental por ela estabelecido, nos termos do anexo II.

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - Subzona que compreende o tabuleiro costeiro, classificada como área de potencial expansão urbana com restrição SZ5.

Parágrafo Único - O anexo II, acostado à Lei nº 5.565/2004, fica substituído pelo anexo I, acostado à presente Lei, que demonstra a subdivisão efetivada na SZ1, que resultou na criação da SZ5".

Art. 2º - Altera o § 1º e suprime o § 2º, do artigo 5º Lei Municipal nº 5.565/2004, renumerando os demais, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º - Fica permitido o uso de chácara ou sítio, hotel-fazenda, casa de recuperação, recreação, lazer e turismo, sendo permitido, ainda, novo loteamento ou simples desmembramento.

§ 2º - Não é permitido o movimento de terra em terrenos das lagoas de Lagoinha e em suas margens até a superfície natural dos terrenos definida pela curva altimétrica de 35m (trinta e cinco metros), conforme delimitada no anexo II, ressalvado o disposto no § 4º deste artigo.

§ 3º - O movimento de terra que trata o § 3º deste artigo somente poderá ser autorizado pelo órgão ambiental competente, em processo de licenciamento próprio, em caso de obra pública de drenagem pluvial.

§ 4º - É vedada qualquer construção nos terrenos das lagoas de Lagoinha e nas suas margens adjacentes até a cota altimétrica de 35m (trinta e cinco metros), localizados na SZ2, considerando-se o nível natural do terreno, por constituir área sujeita a inundação e com potencial de receptora/infiltradora de drenagem pluvial pública".

Art. 3º - Altera a redação do "caput" e do inciso III, artigo 6º da Lei em epígrafe, suprimindo o § 1º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - Para garantir a ocupação do solo de forma adequada às características ambientais e à função ambiental da SZ2 (recarga de aquíferos e receptora de drenagem urbana), tendo como base os lotes mínimos existentes de 1.000m² (um mil metros quadrados) e as condições sócio-econômicas da população residente na Subzona SZ2, deverão ser observadas as seguintes prescrições urbanísticas".

Art. 4º - Fica acrescentado o artigo 10, à Lei Municipal nº 5.565/2004 e renumera os demais subsequentes, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 10 - A subzona SZ5, corresponde a tabuleiro costeiro, limitando ao NORTE com as terras do Sr. Artur Marinho, ao SUL com SZ2 e SZ4; ao LESTE com quadra 78 do Loteamento Ponta Negra, da empresa F.G. Pedroza e a OESTE com terreno pertencente ao Governo do Estado.

§ 1º - Com os limites acima mencionados, ficam automaticamente subtraídas as delimitações definidas no Art. 4º, da Lei nº 5.565/2004, bem como o anexo II prevalecendo o anexo I acostado à presente Lei.

§ 2º - Na subzona de que trata o "caput" deste artigo, todo o uso é permitido desde que com o devido licenciamento ambiental.

§ 3º - Fica estabelecido para Subzona SZ5 lote mínimo de 600m² (seiscentos metros quadrados), adotando-se como demais prescrições urbanísticas aquelas aplicadas para zona de adensamento básico, definido pelo Plano Diretor.

§ 4º - Será permitido o parcelamento do solo, loteamento, desmembramento e construção em terreno com cotas altimétricas inferiores a 35m (trinta e cinco metros) na subzona SZ5, desde que seja efetuada a correção da superfície topográfica natural para o nível igual ou superior a referida cota.

§ 5º - Nos casos de novos parcelamentos, tais como: loteamentos, desmembramentos, loteamentos abertos ou fechados ou, ainda, conjuntos habitacionais, deverão implantar obrigatória e necessariamente, mediante aprovação do órgão ambiental, o seu próprio sistema de drenagem pluvial.

§ 6º - A instalação dos usos definidos no parágrafo anterior somente poderá ser executada com a garantia da presença dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotos sanitários.

§ 7º - Na ausência dos serviços públicos referenciados no parágrafo anterior, cabe ao empreendedor, às suas expensas, ampliar o sistema até o empreendimento devendo os projetos contemplar as normas técnicas adotadas pelos concessionários dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotos".

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 11 de novembro de 2004.

Renato Dantas	-	Presidente
Geraldo Neto	-	Primeiro Secretário
Carlos Santos	-	Segundo Secretário

DOM na Internet
www.natal.rn.gov.br/dom

